

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 253

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000

Câmara Municipal de Conceição do Coité

N.º 251 PROTOCOLO

Em 13/11/2000

Institui Programa de Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1.º - Fica instituído o Programa de Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes nascidas e/ou residentes no Município de Conceição do Coité.

Artigo 2.º - O Programa de Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes tem por objetivo atender:

- I – auxílio saúde;
- II – auxílio funeral;
- III – auxílio vestibular;
- IV – outros auxílios.

Artigo 3.º - A concessão de auxílio saúde objetiva dar assistência a pessoas portadoras de doenças, ou a seus dependentes, as quais exijam tratamento médico continuado ou provisório e cujo custo supere suas condições financeiras,

Artigo 4.º - A concessão de auxílio funeral objetiva o pagamento de despesas com:

- I – aquisição de urna funerária;
- II – traslado do corpo quando o falecimento tiver ocorrido em outro município;

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
21/11/2000 até 06/12/2000
Conc. do Coité 06/12/2000
Visto

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

III – pagamento de passagens para transporte de familiares para participarem de velório e enterro, em caso de realizados em outro município,

Artigo 5.º - A concessão do auxílio vestibular objetiva o pagamento de inscrição para o vestibular de jovens e adultos que, comprovadamente, não tenham condições financeiras para tal.

Artigo 6.º - A concessão de outros auxílios objetiva promover ajuda financeira através de:

I – pagamento de passagem para empreendimento de viagem para outros municípios com objetivo de assumir vaga em emprego;

II – pagamento de passagens para empreendimento de viagem para resolver assuntos urgentes.

Artigo 7.º - São critérios para a inclusão no auxílio saúde:

I – apresentação de documentos que comprovem a necessidade de tratamento médico provisório ou continuado;

II - apresentação de atestado de pobreza assinado por autoridade competente.

§ 1.º - São autoridades competentes para a emissão de atestado de pobreza o Promotor de Justiça da Comarca ou o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2.º - O auxílio saúde será pago mensalmente ao beneficiado quando for o caso de tratamento médico continuado.

§ 3.º - O auxílio saúde para tratamento médico provisório poderá ser pago pelo Município em até 03 (três) parcelas.

§ 4.º - o prazo de pagamento de auxílio saúde finda com o término do tratamento, havendo a necessidade de comprovação a cada seis meses de que o beneficiado ainda necessita estar sob cuidados médicos.

Artigo 8.º - São critérios para a inclusão no auxílio funeral:

I – comprovação do óbito de familiar residente no Município de Conceição do Coité ou em outros municípios brasileiros;

II – apresentação de atestado de pobreza assinado por autoridade competente conforme especificado no parágrafo primeiro do artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (0xx75) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Artigo 9.º - São documentos necessários para a inclusão no Programa de Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes, além daqueles comprovantes especificados nos incisos I e II dos artigos 7.º e 8.º da presente Lei:

I – Cópias autenticadas dos documentos pessoais:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF.

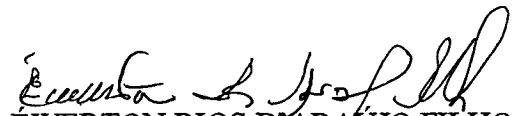
II – Declaração pessoal em que o declarante assuma a responsabilidade da veracidade do documento que assina sob as penas da lei, expondo os objetivos da solicitação do auxílio, em caso de o pleito enquadrar-se em *outros auxílios*.

Artigo 10 - O Programa de Auxílios Financeiros a Pessoas Carentes terá recursos definidos no Orçamento Anual do Município e integrará a Secretaria de Educação, Cultura e Assistência Social.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2001..

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 06 de novembro de 2000


EWERTON RIOS D'ARAÚJO FILHO
Prefeito Municipal